



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Estado de Mato Grosso – CNPJ 07.209.245.0001-72
Rua dos Girassóis s/n – Centro – CEP 78.578.000

LEI MUNICIPAL Nº 196 DE 14 DE MAIO DE 2008.

Súmula: “Estabelece a política de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e dos subsídios dos agentes políticos de Ipiranga do Norte, no Estado de Mato Grosso, no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, Orlei José Grasseli, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONOU** a presente lei:

Art. 1º - Esta lei estabelece a política de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e dos subsídios dos agentes políticos, do Poder Executivo de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - As remunerações e os subsídios dos servidores públicos e dos agentes políticos, serão revistos anualmente, no mês de maio, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.

Art. 3º - A revisão geral anual, que será correspondente ao período de maio do ano anterior ao mês de abril do ano seguinte, compreendendo o período de 12 (doze) meses, fica condicionada aos seguintes requisitos:

I- Ocorrência de perdas salariais resultantes de desvalorização do poder aquisitivo da moeda, medida pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM – elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, verificada no período compreendido entre os meses de maio do exercício anterior à abril do exercício seguinte, as quais serão incorporadas ao vencimento do servidor e do agente político no mês de maio imediatamente posterior ao lapso de tempo completado.

II – Incremento da Receita Corrente Líquida – RCL – verificado no exercício anterior ao da revisão, atendidos os limites para despesa com pessoal de que trata a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e as prescrições do artigo 169, § 1º da Constituição Federal.

III- A capacidade financeira do Município, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social.



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Estado de Mato Grosso – CNPJ 07.209.245.0001-72
Rua dos Girassóis s/n – Centro – CEP 78.578.000

Art. 4º - O índice de correção salarial deverá ser determinado por lei específica.

Parágrafo Único: Respeitada a iniciativa em cada caso, os projetos de lei que propõem as alterações da remuneração aos servidores e dos subsídios dos agentes políticos, nos termos desta lei, serão encaminhadas ao Poder Legislativo sempre no mês de maio do exercício fiscal em que ocorrerá a revisão geral anual.

Art. 5º - O disposto nesta lei se aplica aos entes da administração pública municipal direta, indireta e fundacional.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ipiranga do Norte-MT, em 14 de maio de 2008.

ORLEI JOSÉ GRASSELLI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA.